



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 703.9.199245/2017

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Membro Substituto da 1ª Promotoria de Justiça de Livramento de Nossa Senhora, atuante na defesa do direito ao meio ambiente, com base no artigo 129, III, da Constituição da República, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 75, IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa do meio ambiente ecologicamente sustentável, inclusive quanto ao respeito ao bem-estar dos animais;

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, no art. 2º, c, dispõe que cada animal tem direito à consideração, à cura e à proteção do homem;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público a proteção da fauna e da flora, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade (art. 225, VII, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 32 da Lei nº 9.605/1998, constitui crime "*praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos*", sob pena de detenção de 3 meses a 1 ano e multa";

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público que, em Livramento de Nossa Senhora, prepostos da Prefeitura destreinados estariam recolhendo cachorros de rua sem programa de assistência aos animais nem controle ético populacional, custodiando-os de forma indiscriminada, em um galpão cheio de lixo, onde sofreriam maus-tratos, pois, quando machucados, não teriam veterinário para tratá-los, e não receberiam alimentação ou dessedentação devida;

CONSIDERANDO que, por conta disso, tramita, nesta Promotoria de Justiça, o Procedimento Preparatório em epígrafe para apurar a suposta omissão e negligência do Município de Livramento de Nossa Senhora, por meio de seus gestores (Prefeito e Secretários Municipais de Meio Ambiente e Saúde) em efetivar políticas de controle de zoonoses, notadamente quanto ao dever de implementação de mecanismos para o controle da população de animais de rua, desenvolvimento de atividades de educação ambiental e conscientização acerca da posse responsável e, ainda, suposta ação negligente de recolhimento de cães de rua sem os devidos cuidados que



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 703.9.199245/2017

preservem sua integridade e abrigá-los em local inadequado sem assistência médico-veterinária e sem condições mínimas para a custódia (alimentação e dessedentação);

CONSIDERANDO que, em Livramento de Nossa Senhora, a defesa dos animais em situação de risco tem recaído, quase sempre, sobre a Associação Protetora dos Animais (APA), que não tem recebido o devido apoio do Poder Público;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público emitir recomendações ao Poder Público, requisitando ao destinatário a adoção das providências cabíveis, conforme artigo 27, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 75, IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96;

RECOMENDA ao Prefeito e aos Secretários Municipais de Saúde e Meio Ambiente de Livramento de Nossa Senhora que:

- a) determinem, em 3 (três) dias, que um médico veterinário averigue a situação de cada um dos animais recolhidos em situação de rua pelos prepostos da Prefeitura, a fim de identificar quais se encontram enfermos ou machucados e providencie o devido tratamento;
- b) orientem, em 5 (cinco) dias, aos prepostos da Prefeitura responsáveis pela coleta dos cães de rua qual seria a forma adequada para tal atividade, evitando-se atitudes que causem maus tratos aos animais, tais como uso de cambão enforcador e cordas finas, transporte em veículos incompatíveis com o tamanho do animal ou prisão dos cachorros sem alimentação e água em espaço reduzido;
- c) providenciem, em 5 (cinco) dias, a separação dos cães recolhidos, por sexo, situação de saúde, porte e grau de agressividade, para evitar cruzamentos, proliferação de doenças, maus tratos e outras situações de risco;
- d) implantem, em 30 (trinta) dias, Centro de Acolhimento Provisório, com disponibilização de atendimento médico-veterinário a animais em situação de risco, em especial os cães recolhidos pelos prepostos da Prefeitura, ou instituição similar, adequando o atual galpão onde estão postos os cães de rua aos comandos das leis e normas supracitadas, observando-se a disponibilização de equipe técnica adequada, com, pelo menos, um médico-veterinário, um assistente, agentes de limpeza e tratadores;
- e) iniciem, em 60 dias, campanhas de castração, priorizando-se o atendimento aos animais tutelados por pessoas de baixa renda e aos acolhidos em situação de rua por prepostos da Prefeitura, com dispensação dos exames e



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 703.9.199245/2017

medicações pré e pós-operatórios, em calendário que contemple tanto a sede, quanto distritos e povoados do Município;

- f) incluam, em 03 (três) meses, no calendário municipal, a vacinação única de animais que englobe diversas doenças transmissíveis, com alcance, inclusive, aos que estão em situação de risco, em decorrência do abandono;

Remeta-se cópia eletrônica desta recomendação ao CEAMA.

Comunique-se aos Poderes Legislativo e Executivo de Livramento de Nossa Senhora o conteúdo desta recomendação, bem como às organizações não governamentais atuantes na defesa dos direitos dos animais, solicitando-lhes ampla divulgação.

Publique-se esta Recomendação no mural da Promotoria de Justiça, no DJe e na imprensa local.

Livramento de Nossa Senhora, 22 de setembro de 2017.

Millen Castro Medeiros de Moura
Promotor de Justiça em substituição